



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 13/80/CONEP

**Aprova as Normas do sistema de
Orientação Pedagógica da UFS.**

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento Geral da UFS;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo IV das Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos em vigor;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho ao apreciar o processo nº 0706/80, em sua reunião ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar as **NORMAS DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA** da UFS, anexas à presente Resolução.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1980

Reitor José Aloísio de Campos
PRESIDENTE

**NORMAS PARA O SISTEMA DE
ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA A UFS**
(SOP)

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art.1º O Sistema de Orientação Pedagógica (SOP) da Universidade Federal de Sergipe é a formalização da relação professor aluno no que se refere ao favorecimento do auto conhecimento, da autoexploração de potencialidades e da interação discentes.

Art.2º - São as seguintes áreas de Orientação Pedagógica propostas para o estudante o universitário.

- a) acadêmica
- b) vocacional
- c) relacional

§1º - Entende-se por orientação Acadêmica a forma de assistência pela qual o aluno é orientado na organização e execução de seus estudos, dentro do regime e das normas em vigor, desenvolvida tanto em relação à matrícula como durante os estudos com referencia ao rendimento acadêmico ou aprendizagem.

§2º - A orientação na área Vocacional caracteriza-se como a forma de assistência que favorece a auto-avaliação e o auto-conhecimento do aluno no sentido de que o mesmo possa assumir consciente e realisticamente seu processo de decisão profissional.

§3º - A Orientação Relacional é a área da orientação pedagógica que busca promover o encontro discente consigo mesmo e com os demais integrantes da comunidade universitária ou não, em busca da congruência entre a experiência, a consciência e a comunicação.

Art.3º - A Orientação Pedagógica no seu sentido escrito será desenvolvida pelos professores-orientadores, com o apoio de uma Equipe de Especialistas, junto ao aluno, a partir do seu período de ingresso na Universidade, prolongando-se até a conclusão do seu curso, preferencialmente com o mesmo orientador, respeitada sua opinião dentre os componentes do Quadro de Professores-Orientadores por Curso.

§1º - Periodicamente as atividades do SOP, área vocacional, estender-se-ão ao Sistema de Ensino de 2º grau e egressos do mesmo, sob a coordenação do DEAPE/PROGRAD e com a colaboração dos Colegiados de Curso e professores-orientadores.

§2º - De acordo com o Art.61 do Capítulo IV do Título das Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos da UFS, ficam excluídos da OP interferências em questões disciplinares de qualquer espécie e de reclamações contra notas, docentes e funcionários.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.4º - Conforme o Art.57 do Capítulo V das Normas de Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos da UFS, são finalidades da Orientação Pedagógica:

- I – Orientar o aluno, no período previsto para a matrícula sobre o curso optado, seu currículo pleno e o plano de estudos individual, tendo em vista:

- a) a eficiência obtida nos estudos anteriores;
- b) o tempo disponível dos discente;
- c) os limites mínimo e máximo para integralização do curso;
- d) a disposição atual do aluno para frequentar as atividades didáticas do seu curso.

II – acompanhar os resultados acadêmicos dos alunos e orientá-los na sistematização dos seus estudos;

III – Orientar os alunos em caso de permuta e trancamento de matrícula;

IV – esclarecer os alunos sobre as normas acadêmicas da UFS;

V – orientar permanentemente o aluno em assuntos pedagógicos e vocacionais.

Art.5º - No sentido lato, o SOP propõe-se a desenvolver atividades na área vocacional junto ao Sistema de Ensino de 2º grau e egressos do mesmo com vistas à facilitação do processo de escolha profissional que precede os exames vestibulares.

TITULO II

DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.6º- Participarão do Sistema de Orientação Pedagógica da Universidade os seguintes órgãos:

- a) Pró-Reitoria de Graduação
- b) Centros Acadêmicos
- c) Colegiados de curso
- d) Departamentos Acadêmicos

Art.7º - Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- a) a coordenação do SOP
- b) o oferecimento de subsídios e diretrizes para operacionalização dos sistema.
- c) a avaliação sistemática do SOP

§1º - O Departamento de Apoio Didático-Pedagógico é a subunidade da PROGRAD que viabilizará o exercício das atribuições descritas nas alíneas deste artigo.

§2º - As demais subunidades da PROGRAD (Departamento de Administração Acadêmica e Comissão Central de Concurso Vestibular), somar-se-ão ao DEAPE no cumprimento do disposto na alínea **b** deste artigo.

Art.8º - Caberá aos Centros Acadêmicos a supervisão dos trabalhos de Orientação Pedagógica do aluno no âmbito de sua competência.

Art.9º - Sob a supervisão dos Centros Acadêmicos caberá aos Colegiados de Curso:

- a) a solicitação aos Departamentos da designação de Professores-Orientadores
- b) o fornecimento de subsídios aos professores-orientadores no que se refere a informações pertinentes ao curso e respectivo mercado de trabalho;
- c) a divulgação e esclarecimento para os alunos a respeito do SOP;
- d) a promoção da escolha de professores-orientadores pelos alunos.

Art.10 – Será responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos a designação de docentes para as atividades de assistência ao aluno na OP, respeitados os interesses daqueles e os critérios constantes destas Normas.

§1º - Conforme o Art.60 do capítulo IV do Título V das Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos da UFS e resguardado o art.102 do Estatuto da UFS, os docentes integralizados no SOP participarão do mesmo em caráter prioritário com relação às atividades docentes extra-classe.

§2º - Caberá aos Professores-Orientadores a Orientação aos Alunos nas áreas: vocacional, relacional e Acadêmica e a colaboração em atividades de cunho vocacional para a facilitação do processo escolha profissional que precede os exames vestibulares.

Art.11- Na estrutura do SOP os alunos universitários representam o objetivo fundamental, dentro das seguintes expectativas:

- a) acionam o SOP;
- b) assumem decisões próprias nas áreas vocacional, relacional e acadêmica;
- c) capacitam-se a participar efetivamente da vida acadêmica da Universidade;
- d) completam sua formação como pessoa e futuro profissional;

TITULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPITULO I

DA FORMAÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES – ORIENTADORES

Art.12 – Poderão participar do SOP na condição de Orientadores os docentes interessados que revelem durante o Ciclo de Estudos Preparatórios para o OP requisitos indispensáveis às atividades de Orientação.

Art.13 – Terão prioridade para integração do Quadro de Professores-Orientadores por curso:

- a) docentes do departamento predominante na formação profissional do curso;
- b) docentes de regime de trabalho T 40 ou DE
- c) docentes cuja formação a nível de graduação corresponda ao curso objeto Central da equipe de OP que integrarão;
- d) docentes portadores de experiências no desenvolvimento de atividades didáticas junto ao curso em questão.

Art.14 – Por ocasião da matrícula cada centro deverá divulgar o quadro completo de Professores-Orientadores com os respectivos horários de atendimento para subsidiar a opção discente.

§1º - No período de programação da oferta os Colegiados de Curso deverão acionar os Departamentos para composição do referido quadro, observando – se o parâmetro de 1 (um) professor-orientador para cada 20 (vinte)

§2º - Para os alunos recém-ingressos na UFS os Colegiados de Curso farão indicação do professor-orientador, o qual poderá ser mantido ou não no semestre letivo seguinte a depender da opção do aluno.

§3º - Caso não seja confirmado pelo aluno o desejo de manutenção do mesmo orientador, deverá ser feita uma escolha indicando 2 (dois) ou três (3) nomes de docentes dentre os orientadores , por ordem de preferência.

§4º - Será dada ao aluno apenas uma oportunidade de opção, conforme o §3º a fim de que preferencialmente seja o mesmo professor-orientador que acompanhe o aluno em sua vida acadêmica ou na maior parte dela, desde o período de ingresso até a conclusão de curso.

§5º - A nova alocação de orientandos por professores será feita pelos Colegiados de Curso a depender do número de vagas de alunos por orientador, respeitado e estabelecido nos §1º e 3º deste artigo.

Art.15 – Os Colegiados de Curso desenvolverão constantes levantamentos do número de orientadores por professor para verificação do número de vagas a ocupar.

Art.16 – As horas semanais destinadas pelo docente a orientação pedagógica e programadas pelo departamento deverão ser concentradas, havendo, pelo menos, um período consecutivo de 4 horas, respeitado o horário do contrato de Trabalho do professor na Universidade.

CAPITULO II

DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.17 – O atendimento far-se-á preferencialmente dentro dos horários pré-estabelecidos e divulgados através de entendimentos e/ou entrevistas orientador/orientando, cujo teor deverá dirigir-se às (três) áreas da orientação já explicitadas (acadêmica, relacional e vocacional).

Art.18 – Caberá ao aluno a iniciativa de procurar seu professor orientador.

Parágrafo Único – Em caso de inoportunidade absoluta dessa iniciativa por parte de algum (ns) orientando (s) o professor deverá tomar providências no sentido de contactar com o (s) mesmo (s).

Art.19 – São categorias de Atividades do Sistema de Orientação Pedagógica:

- a) atividades de natureza coletiva;
- b) atividades de atendimento individual
- c) atividades de programação docente

Art.20 – Entende-se por Atividades de Natureza Coletiva aquelas desenvolvidas junto aos grupos discentes cujos objetivos são de natureza geral.

§1º - São consideradas atividades de natureza coletiva:

- a) palestras sobre os cursos oferecidos;
- b) orientação sobre as normas da vida acadêmica;
- c) orientação para os estudos com noções de Metodologia do Trabalho Científico;
- d) divulgação do SOP e similares.

§2º - As atividades discriminadas no parágrafo anterior poderão reunir os alunos por Centro Acadêmico e atingir o Sistema de Ensino de 2º grau e egressos do mesmo, sob a coordenação do DEAPE/PROGRAD, e ser desenvolvidas em momentos que precedem o início do período letivo ou mesmo as inscrições para o vestibular.

Art.21 – As Atividades de Atendimento Individual são aquelas que caracterizam a Orientação Pedagógica no seu sentido estrito por aproximarem numa relação face a face orientador/orientando.

Parágrafo Único – São consideradas atividades de atendimento individual aquelas cujas finalidades são:

- a) orientação para matrícula, cancelamentos, trancamentos, transferências, mudanças de curso, opção por habilitação no curso, compreensão da vida acadêmica;
- b) acompanhamento da vida acadêmica;
- c) discussão das perspectivas de mercado de trabalho e de curso de pós-graduação afetos ao Curso;
- d) orientação para a confirmação da opção pela carreira ao término do 1º ciclo ou antes de completar 20% das disciplinas do Ciclo Profissional;
- e) entrevistas sobre questões pessoais.

Art.22 – São atividades de Programação Docente com vistas à Orientação Pedagógica aquelas através das quais os professores-orientadores organizam e analisam os dados de Orientação dos seus orientandos, programam abordagens e colaboram com o Sistema de orientação Pedagógica como um todo.

Parágrafo Único – São atividades da Programação docente:

- a) contatos com outros professores para análise do desempenho de seus orientandos;
- b) organização de um sistema de acompanhamento dos seus orientandos egressos;
- c) organização do arquivo de dados pessoais;
- d) participação em reuniões para avaliação e/ou planejamento curricular;
- e) elaboração de projetos especiais;
- f) participação em reuniões gerais do SOP;
- g) tratamento e reflexão das informações pertinentes à vida universitária e reflexão dos seus orientandos;
- h) documentação e relatório da orientação pedagógica desenvolvida.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23 – Além dos recursos humanos já mencionados para estruturação e funcionamento do SOP, o DEAPE/PROGRAD disporá de consultores na área de Orientação Educacional, Sociologia, Psicologia e Serviço Social.

Art.24 – Na fase de implantação do SOP cada Centro Acadêmico disporá de uma sala especial para viabilizar a execução das atividades previstas nestas Normas.

Art.25 – O SOP será implantado gradativamente no que se refere às áreas propostas para a orientação.

Art.26 – O Sistema de Orientação Pedagógica da UFS será implantado a partir de 1980/2, sob duas modalidades:

- a) para os alunos ingressos no citado período e em períodos posteriores;
- b) para os alunos que ingressaram na UFS em períodos anteriores a 1980/2;

§1º - A modalidade prevista na alínea a ensejará a abordagem gradativa às 3 (três) áreas de orientação Pedagógica.

§2º - A modalidade prevista na alínea b tenderá a extinguir-se e voltar-se-á apenas para fins de matrícula, não carecendo de quaisquer recursos especiais.

§3º - O número de alunos por professor orientador na modalidade prevista na alínea b de 30 (trinta) e independerá da preferência ou opção discente.

§4º - A distribuição de alunos entre os orientadores na modalidade prevista na alínea b deste artigo deverá ser equitativa.

Art.27 – Os professores-orientadores para o que estabelece a alínea b do art.26 serão designados pelos Departamentos em atendimento às solicitações dos Colegiados de Cursos.

§1º - Serão indicados para a modalidade de que trata o caput deste artigo os docentes que se apresentaram para a modalidade fixadas na alínea a do art.26 e não forem absorvidos por insuficiência de demanda e tantos outros quantos de façam necessários.

§2º - Aos docentes que não foram absorvidos por insuficiência de demanda na Orientação Pedagógica estabelecida na alínea a do Art.26 serão destinadas preferencialmente turmas de concludentes, objetivando o seu engajamento no período subsequente na modalidade de sua opção.

§3º - Será desenvolvida uma programação preparatória para os docentes de que trata o caput deste Artigo com vistas à melhoria da orientação acadêmica na matrícula, sob a coordenação do DEAPE/PROGRAD.

Art.28 – A extensão das atividades da OP aos alunos do Sistema de Ensino do 2º Grau e egressos do mesmo, na área Vocacional, será iniciada após a experiência de 1 (um) semestre letivo de sua implantação endógena.

Art.29 – As presentes Normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 25 de junho de 1980
através da Resolução nº 13/80/CONEP